

Emenda nº ____ ao PL nº 2630, de 2020

Acresça-se o seguinte art. 32 à Emenda Substitutiva apresentada pelo Relator, renumerando-se todos os subsequentes:

“Art. 32. Em caso de decisão judicial relativa a processos de análise decorrentes desta lei e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o provedor de aplicações de Internet deverá substituir o conteúdo tornado indisponível pela ordem judicial que deu fundamento à eventual correção, ressalvado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no Caput, o provedor de aplicações de Internet deverá assegurar a exibição da ordem judicial que deu fundamento à eventual correção aos usuários alcançados pelo conteúdo substituído desde sua publicação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que os provedores de aplicação deem transparência às decisões judiciais que porventura determinem a remoção de conteúdo da internet. Tal medida já é adotada por algumas empresas, mas é salutar que haja a institucionalização dessa boa prática por todos os provedores de aplicações, de modo a dar mais transparência e publicidade às partes envolvidas nos conteúdos: produtores e receptores da comunicação ali veiculada.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

